



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboa.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

## **LEI N.º 1.413/2016**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS  
MUNICÍPIOS DO PARANÁ

EDIÇÃO Nº 1086

14 109 2016

***Dispõe sobre a aceitação de doação de imóveis e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

### **LEI:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Terra Boa, autorizado a receber em doação de José Silvério da Silva, área de 1.432,007 metros quadrados, que se destinará para o prolongamento da Avenida das Palmeiras, com as seguintes divisas e confrontações: Partindo de um marco cravado na divisa com o lote n.º 293-B e com a Rodovia PR-082, segue confrontando com a Rodovia PR-082, sentido a Terra Boa, no rumo Leste medindo 74,55 metros até outro marco localizado na divisa com o Lote n.º 293-A e 292-A-1; segue confrontando com o Lote n.º 293-A e 292-A-1, no rumo Sul medindo 21,08 metros até outro marco localizado na divisa com o Lote n.º 293/1; segue confrontando com o Lote n.º 293/1 no rumo NO 71º24'06" SE medindo 70,49 metros até outro marco localizado na divisa com o Lote n.º 293-B; deste, segue confrontando com o Lote n.º 293-B no rumo Norte medindo 21,69 metros até o ponto de partida desta descrição, cujo mapa e memorial seguem anexo, fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal de Terra Boa, autorizado a receber em doação de Marcos Sergio de Oliveira, área de 3.393,29 metros quadrados, que se destinará para o prolongamento da Avenida das Palmeiras, com as seguintes divisas e confrontações: Partindo de um marco cravado na divisa do lote n.º 292, 291-A e 291-A e com o Lote n.º 293-A e 292-A-1, segue confrontando com o referido Lote no rumo NE 00º13'49" SO, medindo 21,20 metros até outro marco localizado na faixa de domínio da Rodovia PR-082; segue pela faixa de domínio da Rodovia PR-082, sentido a Terra Boa, medindo 94,33 metros até outro marco localizado na divisa com o Lote n.º 292, 291-A e 291-A-1 (faixa de domínio da rodovia PR-082) – Trevo de acesso a Terra Boa; segue confrontando com o referido Lote no rumo SE 52º00'51" NO medindo 103,48 metros até outro marco localizado na divisa da Área Institucional do Conjunto Orlando Peraro, (Avenida das Palmeiras), segue confrontando com o referido Lote no rumo SO 04º45' NE medindo 4,85 metros até

*Val*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: [44] 3641-8000 - Fax: [44] 3641-1687

prefeitura@terraboa.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

outro marco localizado na divisa com a Avenida das Palmeiras, no rumo SO 43°20'48" NE medindo 11,37 metros, até outro marco localizado na divisa com o Lote n.º 292, 291-A e 291-A, segue confrontando com o referido Lote com dois rumos e medidas: o 1º no rumo NO 52°00'51" SE medindo 80,82 metros e o 2º no rumo NO 84°02'36" SE medindo 104,86 metros até o ponto de partida desta descrição, cujo mapa e memorial seguem anexo, fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal de Terra Boa, autorizado a receber em doação de Silvério Candido da Silva, área de 1.714,136 metros quadrados, que se destinará para o prolongamento da Avenida das Palmeiras, com as seguintes divisas e confrontações: Partindo de um marco cravado na divisa com o lote n.º 293/1 e com a Rodovia PR-082, segue confrontando com a Rodovia PR-082, sentido a Terra Boa, no rumo SE 71°39'45" NO medindo 87,70 metros até outro marco localizado na divisa com o Lote n.º 292, 291-A e 291-A, segue confrontando com o Lote n.º 292, 291-A e 291-A, no rumo SE 00°13'49" NO medindo 21,20 metros até outro marco localizado na divisa com o Lote n.º 293-A e 292-A-1; segue confrontando com o Lote n.º 293-A e 292-A-1 no rumo NO 71°39'45" SE medindo 86,32 metros até outro marco localizado na divisa com o Lote n.º 293/1; deste, segue confrontando com o Lote n.º 293/1 no rumo NE 00°13'49" SO medindo 21,08 metros até o ponto de partida desta descrição, cujo mapa e memorial seguem anexo, fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 4º - As despesas com as escrituras públicas de doações, registros e impostos incidentes, serão custeadas pelos doadores.

Artigo 5º - As áreas aceitas em doação reverterão aos seus proprietários se, por qualquer motivo, não forem cumpridas as finalidades da doação.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Terra Boa, 13 de setembro de 2016.

**VALTER PERES**

**Prefeito Municipal**